



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 539/03

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11.08.2003

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000339/98 AI: 1/9717861-5

RECORRENTE: SIMONE FREITAS MODAS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

**EMENTA: ICMS – Omissão de Compras –
Autuação Procedente. Decisão por unanimidade.**

RELATÓRIO:

O agente fiscal atribui a empresa autuada a infração por ter efetuado saída do seu estabelecimento de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal no exercício de 1997 no montante de R\$ 12.409,70.

Foram anexados aos autos os relatórios das entradas e das saídas feito pelo fiscal, como também, o Totalizador do Levantamento de Mercadorias, demonstrando as diferenças encontradas.

O contribuinte tomou ciência no próprio auto de infração, apresentando defesa com base nas seguintes alegativas:

- que há erros e discrepâncias quanto às quantidades lançadas pelo agente do fisco, relativas ao Estoque inicial e final, entradas e saídas.

O processo foi julgado nulo em 1ª Instância, porém, tal decisão não foi aceita pela 2ª Instância, tendo voltado para ser preferido novo julgamento.

A decisão singular foi pela procedência da autuação.

A Consultoria Tributária opinou pela manutenção da decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Trata o presente processo de acusação por compras de mercadorias sem a devida documentação fiscal.

A nosso ver a preliminar de nulidade não merece ser acatada e já existem inúmeras decisões deste Conselho não aceitando tal tese.

As alegações quanto as possíveis falhas oriundas dos trabalhos do agente fiscal, não nos convenceram de suas veracidades.

Desta forma, voto para que se conheça do recurso voluntário, negar-lhe provimento e manter a decisão condenatória exarada na instância singular, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

DECISÃO:

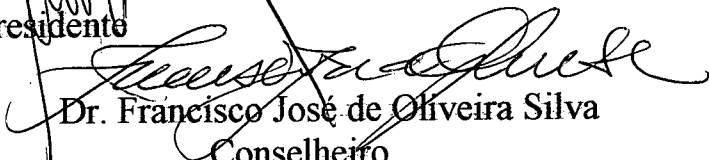
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente SIMONE FREITAS MODAS LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

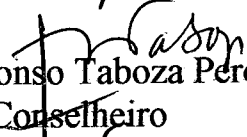
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE. Ausentes os Cons. Affonso Taboza Pereira e José Mirtônio Colares Neto.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2003.


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

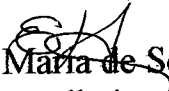

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

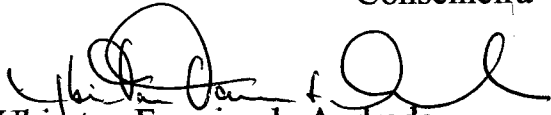

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado